

# Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 057/93

Protocolo Nº 992/93

- processo nº 3150

Autor Poder Executivo

SÚMULA AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM GRUPO DE AGRICULTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 27 / 09 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 27 / 09 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 27 / 09 / 19 93

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAM.

em 27 / 09 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>APROVADO</i> 1.ª discussão Em 27 / 09 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>APROVADO</i> 2.ª discussão Em 29 / 09 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 29 / 09 / 19 93

Encaminhado em 01 / 10 / 19 93

PRESIDENTE

ASSISTENTE DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI nº 057/93**

**Data: 24 de setembro de 1993,**

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM GRUPO DE AGRICULTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONTRATO DE COMODATO com o grupo de agricultores ARI TOBER e OUTROS, que tem como objetivo a doação em comodato, de 01 (um) trator de esteiras FIATALLIS, modelo 14C - Turbo, com 160 CV de potência, devidamente equipado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início de vigência em 1º de outubro de 1993.

Parágrafo 1º - A celebração do contrato de que trata este artigo, implica por parte do Município, no custeio das despesas com operador, manutenção de equipamento (peças de reposição, filtros e outros, bem como serviços de oficinas), óleo combustível, lubrificantes e transportes.

Parágrafo 2º - A celebração do contrato de que trata este artigo, implica por parte do grupo comodante, na doação à Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon - PR., do trator objeto desta Lei, após a vigência do comodato.

Artigo 2º - O funcionamento e a distribuição dos trabalhos entre o grupo comodante, será definido por regimento específico, elaborado pelas partes envolvidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente ou de créditos especiais abertos para tal fim.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1993.

  
Ademir A.O. Bier  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 071/93

J. R.  
F. O. F.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, para os respectivos trâmites, o Plano de Lei nº 057/93, de 24 de setembro de 1993, o qual solicita autorização para celebrar contrato de comodato com o grupo de agricultores denominado "Ari Tober e Outros", de um trator de esteiras, por um período de cinco anos, assim como sua doação ao patrimônio municipal, após esgotado este período.

O Projeto de Lei em pauta foi elaborado com o escopo de incentivar a criação de peixes em nosso Município, considerando especialmente o que abaixo enumeramos:

1. Marechal Cândido Rondon conta com 5.939 propriedades rurais, onde cerca de 30% (1.781 propriedades) apresenta canais hídricos subterrâneos, originando na maioria das propriedades, minas ou vertentes com vazão suficiente para abastecer tanques de peixes, durante o ano;
2. a possibilidade de se construir tanques em locais não agricultáveis e inviáveis para pastagens (banhados);
3. a facilidade na aquisição de alevinos, pois o município já possui vários produtores, (dois) produzindo alevinos com reversão sexual;
4. a suinocultura, uma atividade intensa no município, (2.300 produtores, 380.000 cabeças), oferecendo seus subprodutos (esterco), direta e indiretamente, para alimentação dos peixes, sendo uma excelente consorciação ou integração das atividades;

.../

Excelentíssimo Senhor

**Guido Herpich**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**

MLF/IS/LMH

AR

z

PROCOLO GERAL

N.º 992/93

EM 27.09.93

ENCARREGADO



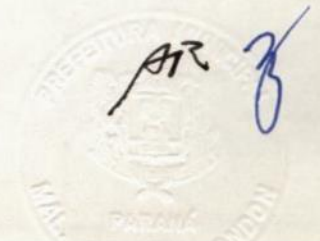
# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição nº 071/93 - fls. 2)

5. a oferta de outros subprodutos agrícolas, como triguilho, abóbora, mandioca, produzidos por grande parte das propriedades, que são boas fontes de alimentos complementares aos peixes;
6. as indústrias instaladas no município, que produzem resíduos de baixo custo, como resíduos de soja, raspa de mandioca, restos de matadouro, poderão ser utilizados como alimentos aos peixes;
7. a formulação de ração própria para peixe que prevê as fases inicial, crescimento e terminação, produzida pela Cooperativa local, e formulada por médico-veterinário, especializada em nutrição, a qual vem apresentando consumo crescente;
8. a comercialização do pescado, atualmente absorvida no município, vendido na maior parte (40%) nas propriedades (sistema pesque-pague) e outra parte nos supermercados de forma congelada (sem acompanhamento dos serviços de inspeção) e geralmente em períodos de "Semana Santa" o que saziona a produção;
9. a necessidade de efetivar a produção, estabelecendo a quantidade e qualidade, permitindo um bom marketing sobre o produto, inclusive viabilizando outras formas do produto, como defumado, Fischburger, e aproveitamento de subprodutos como couro, ovas e hipófise;
10. a implantação do Serviço de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal (SIM/POA), que abrirá porta para instalação de indústria transformadora deste tipo de matéria-prima;
11. a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que conta com o Departamento Pecuário, o qual estabeleceu na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atuação conjunta com as entidades representativas dos produtores do município, no caso a AQUIMAR - Associação de Aquicultores de Marechal Cândido Rondon, inclusive destinando um técnico para o acompanhamento de todas as atividades relativas a Piscicultura.

.../





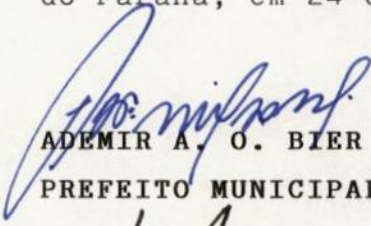
# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

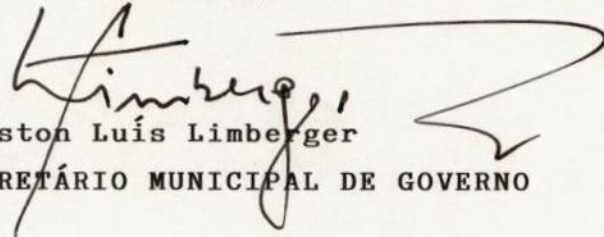
ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição nº 071/93 - fls. 3)

Assim sendo, encarecemos a compreensão dos nobres Vereadores, aguardando pela aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1993.

  
ADEMIR A. O. BIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Aríston Luís Limberger  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 992/93

PROJETO DE LEI Nº 057/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 27 | 09 | 93

EM EXPEDIENTE 27 | 09 | 93

**PARECER DAS COMISSÕES**

Justiça e Redação	em <u>27</u>   <u>09</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>27</u>   <u>09</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____   _____   _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____   _____   _____	Parecer _____

**DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

1. <sup>a</sup> Discussão em <u>27</u>   <u>09</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. <sup>a</sup> Discussão em <u>29</u>   <u>09</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. <sup>a</sup> Discussão em _____   _____   _____	Resultado _____

**Observações**

---

---

---

---

Encaminhado em 01 | 10 | 93

Sancionado em 30 | 09 | 93

Vetado em \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

LEI N.º 2.843